

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Leia-se :**

Art. 1º. Designar a contar de 05/07/2018 o(a) servidor(a) **JOELMA DE FREITAS OLIVEIRA**, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Prof. Classe 'C', matrícula nº 300098044, para exercer a função de Vice-Diretora do Colégio Tiradentes da Polícia Militar I, Tipologia 05, localizada no município de Porto Velho/RO.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Angelica Silva Ayres Henrique  
Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 2865/2018/SEDUC-ASTECINFRAOBRAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8666/93; considerando o **Processo Administrativo nº 01.1601.17546-0000/2017 - SEDUC/RO, que tem como objeto a construção de 03 (três) salas de aula na escola E.E.E.F. Engº Wadih Darwich Zacarias, município Porto Velho/RO.**

**R E S O L V E:**

## SEJUCEL

Portaria nº 86/2018/SEJUCEL-CODEC

### HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PRÊMIO DE LITERATURA RONDONIENSE – 2017

O Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, no uso das suas atribuições previstas no inciso II e IV, do art. 71, Secção IV, da Constituição Estadual, em observância aos dispostos nas Leis 2.745, 2.746 e 2.747, DE 18 de maio de 2012 e no Decreto 20.043, de 18 de agosto de 2015, e na Lei Federal nº 8.666 de 21/6/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve publicar e divulgar a planilha que consta a pontuação final PRÊMIO DE LITERATURA RONDONIENSE – 2017, conforme organização a seguir:

#### Categoria 1 – Iniciação literária

Critérios/ Proponentes	Curadores	a) Clareza, consistência e coerência do projeto (título, apresentação, objetivos, justificativa, público alvo, metodologia, cronograma de trabalho e descrição do produto final e dos resultados previstos)	b) Criatividade e inovação (grau de originalidade e singularidade da temática e do método criativo para a obra proposta que contribua com novas práticas e relações no campo cultural).	c) Relevância cultural (valor simbólico, histórico e cultural da obra proposta para o cenário literário rondoniense).	d) Escrita Literária (qualidade do texto apresentado pelo autor em relação ao gênero literário escolhido para a obra proposta).	e) Impacto social da iniciativa. Devem ser avaliados os impactos artísticos, ambiental e social que a iniciativa produzira na comunidade.	f) Instrumentos de acessibilidade. Deve ser avaliado plano de acessibilidade com as exigências de acessibilidade aos "Portadores de Deficiência", conforme a NBR 9050, nos termos do Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/04.	g) Capacidade de execução. Deve ser avaliada a capacidade técnica do proponente na execução da iniciativa	Parcial	Total
2. Monique Santos Pereira	Heloísa Helena	12	15	10	8	5	5	10	65	65
	Hélio Rocha	12	15	10	8	5	5	10	65	
	Vitor Ceí	12	15	10	8	5	5	10	65	
4. Marfiza Calixto de França	Heloísa Helena	12	15	10	8	5	5	10	65	65
	Hélio Rocha	12	15	10	8	5	5	10	65	
	Vitor Ceí	12	15	10	8	5	5	10	65	

#### Relativo à interposição de Recurso 1:

Interposição indeferida. Motivos: O EDITAL Nº 02 - "PRÊMIO DE LITERATURA RONDONIENSE – 2017"- SEJUCEL/RO, dá ênfase a trabalhos escritos nos gêneros lírico (poesia) ou narrativo (romance, conto e crônica). O projeto de Édiel William Medeiros da Silva é um roteiro de filme que, mesmo em se tratando de produção escrita, apresenta afinidades com editais de prêmios de cinema. O texto não está adequado para a publicação como livro.

#### Relativo à interposição de Recurso 2:

Interposição indeferida. Motivos: O EDITAL Nº 02 - "PRÊMIO DE LITERATURA RONDONIENSE – 2017"- SEJUCEL-RO, aceita trabalhos escritos nos gêneros lírico (poesia) ou narrativo (romance, conto e crônica). O projeto de Jackeline Siqueira Spricigo apresenta relevância incontestável para a questão da saúde, mas sua natureza não é literária, antes guarda afinidade com a produção de cartilhas. A confecção de uma cartilha didática não se enquadra em um Prêmio Literário.

Art. 1º Designar os servidores Josiane Beatriz Faustino, **Engenheira Civil e Geraldo Tarciano Fernandes, Engenheiro Eletricista**, lotados na Assessoria Técnica de Infraestrutura da Secretaria de Estado da Educação, **a contar de 09 de Julho de 2018**, para acompanhar, medir e fiscalizar a execução da obra ou serviço, ou o recebimento do material, objeto, ou equipamento adquirido, buscando os resultados e a qualidade, bem como receber provisoriamente a obra ou serviço nos termos da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo único. Os servidores designados deverão, caso venham a ocorrer descumprimentos ou irregularidades por parte da contratada na execução do Contrato, relatá-los imediatamente por meio de Relatório, para apreciação do Secretário de Estado da Educação, para tomar providências cabíveis. Os serviços deverão ser executados nas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Contrato e Planilha Orçamentária da Contratada, constantes do Processo Administrativo e contrato específico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua designação.

Porto Velho, 09 de Julho de 2018.

**MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE**  
Secretária de Estado da Educação

## Categoria 3 - Literatura Acadêmica

Critérios/ Proponentes	Curadores	a) Clareza, consistência e coerência do projeto (título, apresentação, objetivos, justificativa, público alvo, metodologia, cronograma de trabalho e descrição do produto final e dos resultados previstos)	b) Criatividade e inovação (grau de originalidade e singularidade da temática e do método criativo para a obra proposta que contribua com novas práticas e relações no campo cultural).	c) Relevância cultural (valor simbólico, histórico e cultural da obra proposta para o cenário literário rondoniense).	d) Escrita Literária (qualidade do texto apresentado pelo autor em relação ao gênero literário escolhido para a obra proposta).	e) Impacto social da iniciativa Devem ser avaliados os impactos artísticos, ambiental e social que a iniciativa produzira na comunidade.	f) Instrumentos de acessibilidade Deve ser avaliado plano de acessibilidade com as exigências de acessibilidade aos "Portadores de Deficiência", conforme a NBR 9050, nos termos do Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/04.	g) Capacidade de execução Deve ser avaliada a capacidade técnica do proponente na execução da iniciativa	Parcial	Total
		Nota base	Lista por nota	0 A 20	0 A 20	0 A 15	0 A 15	0 A 10		
5. Gustavo Gurgel do Amaral	Heloísa Helena	15	10	13	12	8	8	9	75	75,00
	Hélio Rocha	15	10	13	12	8	8	9	75	
	Vitor Cei	15	10	13	12	8	8	9	75	
6. José Gadelha da Silva Junior	Heloísa Helena	15	10	13	12	5	8	9	72	72,00
	Hélio Rocha	15	10	13	12	5	8	9	72	
	Vitor Cei	15	10	13	12	5	8	9	72	
8. Simone Gonçalves Norberto	Heloísa Helena	10	15	15	11	5	7	9	72	72,00
	Hélio Rocha	10	15	15	11	5	7	9	72	
	Vitor Cei	10	15	15	11	5	7	9	72	

## Relativo ao desempate:

Esta banca curadora, após avaliar os trabalhos de RINALDO DOS SANTOS SILVA e SIMONE

GONÇALVES NORBERTO, inscritos no PRÊMIO DE LITERATURA RONDONIENSE –

2017, havia avaliado ambos com nota 70, o que gerou empate.

Considerando a determinação da PGE-SEJUCEL de estabelecer um desempate, alteramos a nota de Simone

Gonçalves Norberto para 72, devido ao quesito Relevância cultural (valor simbólico, histórico e cultural da obra proposta para o cenário literário rondoniense)

## Categoria 4 - Reedição de livro

Critérios/ Proponentes	Curadores	a) Clareza, consistência e coerência do projeto (título, apresentação, objetivos, justificativa, público alvo, metodologia, cronograma de trabalho e descrição do produto final e dos resultados previstos)	b) Criatividade e inovação (grau de originalidade e singularidade da temática e do método criativo para a obra proposta que contribua com novas práticas e relações no campo cultural).	c) Relevância cultural (valor simbólico, histórico e cultural da obra proposta para o cenário literário rondoniense).	d) Escrita Literária (qualidade do texto apresentado pelo autor em relação ao gênero literário escolhido para a obra proposta).	e) Impacto social da iniciativa Devem ser avaliados os impactos artísticos, ambiental e social que a iniciativa produzira na comunidade.	f) Instrumentos de acessibilidade Deve ser avaliado plano de acessibilidade com as exigências de acessibilidade aos "Portadores de Deficiência", conforme a NBR 9050, nos termos do Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/04.	g) Capacidade de execução Deve ser avaliada a capacidade técnica do proponente na execução da iniciativa	Parcial	Total
		Nota base	Lista por nota	0 A 20	0 A 20	0 A 15	0 A 15	0 A 10		
9. Rubens Vaz Cavalcante	Heloísa Helena	18	13	11	14	7	9	10	82	82,00
	Hélio Rocha	18	13	11	14	7	9	10	82	
	Vitor Cei	18	13	11	14	7	9	10	82	

Os critérios de avaliação podem ser melhor observados nas páginas 9 e 10 do Edital do Prêmio de Teatro Jango Rodrigues – 2017, disponível eletronicamente em: <http://sispar.sistemas.ro.gov.br/Secretarias/Programa/Detalhes/24>

As notas são fruto da média aritmética provenientes, respectivamente, da análise e avaliação da Banca Curadora, composta por:

**Heloísa Helena Siqueira Correia**

**Hélio Rodrigues da Rocha**

**Vitor Cei Santos**

Os proponentes classificados conforme as notas finais, disponibilidade e número de oportunidades por categoria deverão encaminhar toda a documentação abaixo para: [culturasecel@gmail.com](mailto:culturasecel@gmail.com)

No máximo em 10 dias úteis, improrrogáveis, após a divulgação do resultado final da seleção no D.O.E., os seguintes documentos:

**Para proponente – Pessoa Física:**

Cópia da carteira de identidade;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Cópia do comprovante de residência;

Comprovante dos dados bancários do (a) proponente (banco, agência e conta corrente);

Prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia que pode ser obtida na página eletrônica da SEFIN (<http://www.portal.sefin.ro.gov.br>);

Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral que pode ser obtida diretamente na página (<http://www.tre.gov.br>);

Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, obtida no site (<http://www.tce.ro.gov.br>);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtido no site do Tribunal Regional do Trabalho (<http://www.trt14.jus.br/>)

**Para proponente – Pessoa Jurídica:**

Cópia atualizada do cartão do CNPJ;

Cópia da Ata de Fundação;

Cópia atualizada e autenticada do contrato social ou estatuto e suas alterações;

Cópia autenticada do termo de posse do representante legal, ou cópia autenticada da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;

Cópia autenticada da identidade e CPF do(s) representante(s) legal (is) da pessoa jurídica;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais atualizadas; No caso de MEI precisa autenticar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente, com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta).

A conta corrente deverá estar no nome da empresa do proponente (conta corrente Pessoa Jurídica).

Não serão efetuados depósitos em conta poupança ou conta conjunta.

Os premiados que estiverem inscritos em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Estadual serão desclassificados.

Comprovação de efetivo funcionamento na área há 3 (três) anos. 11.6 Comprovação de regularidade do mandato da diretoria através da ata da última eleição.

Relação nominal dos dirigentes com seus respectivos números de CPF.

Cópia do comprovante de endereço do representante legal da entidade.

Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do premiado, em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, o recurso financeiro será destinado a outro proponente, observada a ordem de classificação por notas estabelecidas pela Comissão de Seleção.

Porto Velho, 18 de julho de 2018

RODNEI ANTÔNIO PAES  
Superintendente da Cultura, Esporte e Lazer

**FEASE**

Portaria nº 208/2018/FEASE-ASPMA

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 e art. 161 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, a qual dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para comporem a comissão de recebimento, acompanhamento e fiscalização da Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de bombas d'água, reposição de peças, para atender Unidades Socioeducativa da Capital e Interior do Estado pertencentes à Fundação de Atendimento Socioeducativo – FEASE/RO.

**Uelinton Aires Duarte**

Mat. 300.134.951 - Presidente

**Uoston de Freitas**

Mat. 300.134.980 - Membro

**Felipe Tiago Bezerra do Nascimento Nunes**

Mat. 300.093.310 - Membro

**Austrinho Alves da Silva**

Mat. 300.087.762 – Fiscal do Contrato

**Alexandro Lopes Geber**

Mat. 300.087.796 – Suplente Fiscal de Contrato

Art. 2º Compete ao fiscal, emitir Relatório de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela empresa mencionadas no Art. 1º, realizando anotações e registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem com informando aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência para adoção das medidas convenientes, conforme o artigo 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a partir de sua vigência todas as portarias anteriores e demais disposições em contrário, relativo à Serviços de manutenção preventiva e corretiva de bombas d'água, no âmbito da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

Porto Velho, 13 de Julho de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**SIRLENE BASTOS**

Presidente FEASE

Matrícula nº 300.024.122